



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS OU MOVIDOS A HIDROGÊNIO, E OS 'VEÍCULOS HÍBRIDOS PLUG-IN'."

Art. 1º. Fica estabelecida a política de incentivo ao uso de veículos elétricos ou movidos a hidrogênio e também os chamados "veículos híbridos plug-in".

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos, exclusivamente, com estes combustíveis e os "veículos híbridos plug-in", movidos com motores a combustão e com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º. O incentivo ao uso dos veículos de que trata o art. 2º consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao município, em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

usufruído por meio de:

I – transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II – pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário mercantil, na forma do regulamento

§ 1º - O beneficiário do crédito deverá ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º - O benefício que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente no veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa o incentivo através de créditos gerados aos proprietários que façam uso dos veículos movidos a energia elétrica ou hidrogênio e também os veículos chamados "veículos híbridos plug-in" movidos com motores a combustão e também motores elétricos ou a hidrogênio.

O incentivo consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota parte do IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo.

Para melhor elucidação do tema, apresentamos os



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

tipos de veículos que poderão obter o incentivo e seu funcionamento:

1) Os veículos elétricos funcionam a partir de uma corrente elétrica, que gera energia para alimentar o motor. Essa energia fica armazenada em uma bateria recarregável. Assim, ao contrário dos veículos tradicionais, cujo motor funciona por combustão interna, os veículos elétricos não dependem da queima de combustíveis.

Já os veículos movidos à hidrogênio são equipados com tanques e armazenado em estado líquido sob pressão e, junto com oxigênio, gera energia necessária para movimentar os motores elétricos.

O hidrogênio também pode ser usado nos motores a gasolina e etanol, desde que efetuadas alterações, porém, devem ser efetuadas alterações.

Assim como o veículo elétrico, o veículo movido a hidrogênio não emite gases poluentes e não faz barulho, mas são também movidos por eletricidade. A diferença é que é alimentado por esse gás, que é um dos elementos mais abundantes na natureza.

E por último os veículos elétricos híbrido plug-in (PHEV) que funcionam com um motor a combustão interna e outro elétrico. No entanto, apesar de contar com o motor a combustão como apoio, este veículo sai da fábrica com um cabo de recarga.

Conforme estudos realizados pela empresa N E O C H A R G E (<https://www.neocharge.com.br/carros-eletricos-brasil#evolucao>) até o mês de abril de 2023, o município de São Caetano conta com 408 veículos, sendo 238 híbridos, 99 híbridos plug-in e 71 elétricos. <https://www.neocharge.com.br/carros-eletricos-brasil#evolucao>.

Além dos benefícios individuais, os veículos elétricos geram também diversas melhorias para a sociedade, com redução na emissão de gases poluentes e, conseqüentemente, também redução de problemas de saúde em toda a população. Fatores como esses levam diversos governos a incentivarem a transição da frota dos veículos a combustão para os veículos elétricos.

Na América Latina, o número de veículos elétricos,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

híbridos ou plug-in aumentou 21,7% no ano de 2022 em relação a 2021 — demonstração de que os países latino americanos acompanham o crescimento mundial da mobilidade elétrica.

Nos países europeus a preocupação com o meio ambiente é uma constante. Alguns governos anunciaram planos para proibir a venda de automóveis movidos a combustíveis fósseis nos próximos anos como parte de esforços para conter a poluição, conforme importante matéria veiculada site da BBC News Brasil (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional/42046977>).

A exemplo disso, países asiáticos, como a Índia fixou o objetivo de pôr fim à comercialização de veículos com motores a combustão em 2030 e prevê comercializar veículos elétricos em grande escala.

A China, maior mercado automotivo mundial, causou surpresa recentemente ao anunciar que se prepara para proibir a venda de veículos movidos a combustíveis fósseis. O calendário ainda será definido. O país vem ampliando sua frota de veículos elétricos e já se tornou, no ano passado, o maior mercado mundial desse setor, ultrapassando os Estados Unidos.

Diante do exposto, observamos que a preocupação com o meio ambiente vem se intensificando com decisões drásticas como por exemplo a proibição da venda de veículos movidos combustíveis fósseis. O intuito não é outro senão para evitar as emissões de carbono que são ejetadas na nossa atmosfera natural, deixando nos vulneráveis a coisas como poluição e gases de efeito de estufa.

Dentro de uma visão macro, percebemos que a frota de veículos elétricos não é mais o futuro, é o presente.

Importante mencionar que a Prefeitura de São Paulo sancionou a Lei 15.997/2014, alterada pela Lei 17.563/2021 dos vereadores Donato - (PT) e Ricardo Teixeira (Democratas), sobre o mesmo assunto.

Destacamos que a propositura é compatível com o ordenamento jurídico vigente salientado que sob o aspecto formal, o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Município de São Caetano possui competência legislativa em matéria tributária, com respaldo no artigo 30, III, da Constituição Federal, que enuncia caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Note-se que o art. 6º, II, da Lei Orgânica do Município reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, e conseqüentemente, instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar, cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, de tributos de sua competência, como é o caso do IPTU.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo em matéria tributária e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa, no que se refere ao Município, mas apenas no que se refere aos Territórios Federais, nos termos do artigo 61, §1º, II, b, da Constituição Federal.

Portanto, configura-se a competência formal para a apresentação do projeto, e no aspecto material também há amparo legal à pretensão, uma vez que a iniciativa em análise apenas busca permitir que créditos já gerados em favor do contribuinte, em decorrência da propriedade de carros elétricos, possam ser utilizados para o pagamento de IPTU, sem criar novo tributo ou estabelecer atribuição à administração pública.

Nem se alegue, ademais, que o projeto possui aptidão para infringir o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, por meio dele, o Município apenas autoriza que o beneficiário confira destinação diversa a crédito já gerado em seu favor, não havendo que se falar, portanto, em renúncia de receita.

Ademais, a medida é de grande interesse público, uma vez que facilita o adimplemento de créditos de IPTU e estimula a aquisição de veículos movidos a energia elétrica, o que traz inegáveis



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ganhos para o meio-ambiente, haja vista a redução das emissões de monóxido de carbono.

Assim, com a finalidade de colaborar de forma positiva com o ambiente em que vivemos, contamos com os nobres edis para aprovação no presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 23 de junho de 2023.

MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR